



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO

Processo nº 111.00002/2019-97

CONTRATO-698

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por sua Presidente, Vereadora Mônica Leal Markusons, CPF nº 764.719.770-34 e Patrick de Almeida Acosta, inscrito no CPF nº 012.830.460-08; Cláudia Muller Sachs, inscrita no CPF nº 536.447.780-00; Fábio Restori da Cunha, CPF 905.704.130-87, Gabriel Dias Martins, inscrito no CPF nº 024.417.710-43; LOMA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS-ME, inscrita no CNPJ 23.394.937/0001-94 e representada por Loma Berenice Gomes Pereira, inscrita no CPF nº 132.068.340-15, HUMAITÁ ARTE E CULTURA LTDA, representada por Marise Gomes Siqueira, inscrita no CPF nº 654.202.330-53; Jessé Cunha, inscrito no CPF nº 570.627.140-20, doravante designados **CONTRATADOS**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 149.00008/2019-37(Patrick), 149.00005/2019-01(Cláudia), 149.00004/2019-59(Fábio), 111.00014/2019-11(Gabriel), 149.00007/2019-92(Jessé), 149.00002/2019-60(Loma), 149.00003/2019-12(Marise) com fundamento na Lei nº 8.666/93, ajustam entre si a prestação de serviços de jurado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na condição de jurado em Comissão de Seleção e Premiação da V Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Anexo I- Projeto Básico do presente instrumento e no Regulamento do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as

partes:

- Anexo I -Projeto Básico(0053630);
- Regulamento da V Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres(0036005, 0036006, 0036008, 0036010, 0036011, 0036013, 0024969, 0024970);

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, obrigam-se os **CONTRATADOS**:

3.1. a prestar serviços na condição de jurados no V Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres na forma, prazos, condições e especificações previstas no Anexo I- Projeto Básico do presente instrumento;

3.2. a analisar os projetos inscritos e habilitados conforme Regulamento do evento;

3.3. a manter sigilo acerca dos resultados de cada uma das etapas, até que sejam publicados os respectivos resultados;

3.4. a comparecer nos dias 01 a 05 de julho de 2019 para fins de julgamento dos trabalhos inscritos;

3.5. a selecionar os finalistas e classificar os candidatos que se apresentarão na V Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres;

3.6. a observar e cumprir com os prazos e normas do Regulamento da V Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres;

3.7. A responsabilizar-se:

3.7.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.7.2. Pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das obrigações decorrentes do presente contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato na forma, prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar, assessorar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços contratada;

4.3. Disponibilizar equipamentos e tabelas necessárias para a realização das atividades;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato tem vigência a partir de 20 de junho à 20 de julho de 2019, podendo ser prorrogado à critério da **CONTRATANTE**, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, a respectiva atestação pela Comissão Organizadora, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A **CONTRATANTE** procederá à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, os **CONTRATANTES** discriminarem em recibo o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Os **CONTRATADOS** sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei n.º 8666/93:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.2. Multa:

7.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 01 (dia) dia de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

7.2.2. de 05 a 10% (cinco a dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

7.3. O valor das multas aplicadas será automaticamente descontado do pagamento a que o (s) **CONTRATADO** (s) fizer (em) jus.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, através da servidora Claudia Helena da Cunha Inácio, lotada na Seção de Memorial.

8.2. A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte dos **CONTRATADOS**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais

cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

10.1. Pela prestação de serviços objeto da presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará a cada um dos **CONTRATADOS** a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

10.2. O valor do presente contrato, é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** sob o código CG 3390.36.06.05.00 - Honorários - Atividade 1710.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato perante testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Assistente Legislativo II**, em 12/06/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jessé Moacir Faria Oliveira, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick de Almeida acosta, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Martins, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Gomes Siqueira, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Loma Berenice Gomes Pereira, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Müller Sachs, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Retori da Cunha, Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 24/06/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jaderson Alan Markus Borgelt, Testemunha**, em 24/06/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Mattos da Costa, Assistente Legislativo II**, em 24/06/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0060925** e o código CRC **E9ACAC39**.